



LEI MUNICIPAL Nº 2.977/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Certificado Calçada Cidadã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É instituído no Município de Novo Hamburgo o Certificado Calçada Cidadã, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários de imóveis que construirão e mantiverem conservados passeios públicos acessíveis, assegurando a todos os pedestres um caminho regular, seguro e livre de obstáculos.

Art. 2º Os parâmetros de acessibilidade e segurança das calçadas requeridos para a concessão do Certificado serão aqueles estabelecidos na legislação e nas normas técnicas pertinentes ao assunto

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos à concessão do Certificado Calçada Cidadã e sua emissão serão de responsabilidade Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência.

Art. 3º O Certificado Calçada Cidadã será concedido após a realização de vistoria requerida pelo proprietário do imóvel.

§ 1º A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência poderá convidar profissionais voluntários para acompanhar as vistorias e opinar sobre as condições do passeio.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de concessão do Certificado, caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência dar ciência ao requerente, com a exposição das razões que fundamentaram a decisão, sendo facultado que haja nova solicitação, uma vez sanadas as falhas apontadas.

Art. 4º O Certificado Calçada Cidadã terá validade por tempo indeterminado, podendo ser declarado sem valor a qualquer tempo, caso constatado que o passeio público deixou de apresentar aquelas condições de acesso e uso exigidas para sua concessão.

Art. 5º O certificado de que trata a presente Lei tem caráter único de reconhecimento; e não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, não gera direitos nem exime o imóvel de vistorias, fiscalizações, impostos e taxas incidentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE INES DOS SANTOS DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal